
		POLÍTICA	
Assunto: Política de transação com partes relacionadas			Versão V.1
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 23/03/2018	Data de Emissão 23/03/2018

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES.....	4
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	5
6. PENALIDADES	6
7. VIGÊNCIA.....	6

		POLÍTICA	
Assunto: Política de transação com partes relacionadas			Versão V.1
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 23/03/2018	Data de Emissão 23/03/2018

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas pela Companhia e pelas pessoas a ela vinculadas, a fim de assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas preservando os interesses da Companhia e de seus acionistas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores da Companhia.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1. **Administradores** - Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

3.2. **Partes relacionadas** - Para fins desta Política, partes relacionadas e transações com partes relacionadas, são aquelas utilizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, a qual aprovou o Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (“CPC 05”). Conforme o CPC 05 são consideradas partes relacionadas as pessoas que estão relacionadas com a Companhia:


(a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:

(i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas);

(ii) tiver interesse na Companhia, que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou

(iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;

(b) Se for coligada da Companhia;

		POLÍTICA	
Assunto: Política de transação com partes relacionadas			Versão V.1
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 23/03/2018	Data de Emissão 23/03/2018

(c) Se for joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja um investidor;

(d) Se for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controladora;

(e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);


(f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou

(g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

3.3. **Transações com partes relacionadas** - Nos termos do CPC 05, “Transação com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação”.


3.4. **Condições de mercado** - São aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

3.5. **Conflito de interesses** - ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

		POLÍTICA	
Assunto: Política de transação com partes relacionadas			Versão V.1
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 23/03/2018	Data de Emissão 23/03/2018

4. DIRETRIZES


- 4.1. As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e transparência.
- 4.2. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, de modo que possuam informações rastreáveis necessárias aos processos fiscalizatórios.
- 4.3. As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta.
- 4.4. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação CVM nº 642/10, as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da CEDAE a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da empresa.
- 4.5. A divulgação destas informações deve ser realizada de forma clara e precisa nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.
- 4.6. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:
 - (i) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
 - (ii) que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia e para os seus acionistas;
 - (ii) concessões diretas de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas (incluindo os parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas).

		POLÍTICA	
Assunto: Política de transação com partes relacionadas			Versão V.1
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 23/03/2018	Data de Emissão 23/03/2018

- 4.7. Ficam vedadas participações societárias relevantes de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.
- 4.8. Ao se constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, é dever da pessoa física envolvida neste conflito manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo.
- 4.9. Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. No caso de existência de mais pessoas com conflito de interesse e não atingir o quórum mínimo para votação, o assunto deverá ser encaminhado para o Conselho de Administração.
- 4.10. As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1. O Comitê de Auditoria deve avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.
- 5.2. O Conselho de Administração deve:

		POLÍTICA	
Assunto: Política de transação com partes relacionadas			Versão V.1
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 23/03/2018	Data de Emissão 23/03/2018

- a) Aprovar a revisão desta política e assegurar sua publicidade aos acionistas, Administradores e ao mercado em geral.
 - b) Aprovar e monitorar a realização de transação com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas a parâmetros de mercado (competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade) e afastem potenciais conflitos de interesses;
 - c) Analisar o descumprimento da Política de Transação com Partes Relacionadas
- 5.3. A Diretoria Financeira é responsável por publicar notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.
- 5.4. Gestores das áreas são responsáveis por assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transação entre partes relacionadas estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa política.
- 5.5. Todos os colaboradores deverão observar a política e relatar qualquer comportamento, que seja contrário às diretrizes estabelecidas.

A observância desta norma não isenta o colaborador de analisar e atender às determinações das demais normas e políticas da Companhia e aos princípios gerais de ética e conduta.

6. PENALIDADES

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará medidas cabíveis, alertando ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

7. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo revisada anualmente e atualizada sempre que necessário.